

20 MAR 2000



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE  
CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE A  
SEGUIR DENOMINADA PREFEITURA E SINDICATO  
DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO  
MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE A SEGUIR  
DENOMINADO SINDICATO, NAS CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES SEGUINTE:

**CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL** – A PREFEITURA reajustará os salários dos servidores públicos municipais a partir de 1º de abril de 2000 com o percentual 8% (oito por cento) referente as perdas salariais e ganho real ocorridos no período de 1º de maio de 1999 a 30 de abril de 2000.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Durante a vigência do presente acordo, nenhum servidor poderá receber salário base inferior a R\$180,00 (cento e oitenta reais), ficando vedado o critério de proporcionalidade.

**CLÁUSULA 2ª - HORAS EXTRAS** – Em razão do Sistema de Apuração do Ponto, elaboração da folha e da data do pagamento do salário mensal, as horas extras trabalhadas durante o mês serão pagas da seguinte forma:

- Prestadas até o dia 19 (dezenove), no mesmo mês;
- prestadas a partir do dia 20 (vinte), no mês seguinte, com base no salário da data do pagamento;
- se o servidor optar pela compensação, a mesma deverá ser feita, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;
- as horas extras serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais, se prestadas em dias de semana, e com 100% (cem por cento) quando as mesmas ocorrerem nos finais de semana, feriados e dias de folga do servidor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de haver interesse do servidor pela compensação das horas com folgas, estas dar-se-ão com base no mesmo percentual compensatório e não no número de horas normais realizadas.

**CLÁUSULA 3ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS** – A PREFEITURA se compromete a efetuar o pagamento a todos os Servidores Municipais abrangidos pelo presente Acordo até o último dia útil de cada mês, condicionado à disponibilidade de Caixa, obrigando-se a fornecer a todos, em papel timbrado, envelope



ou comprovante de pagamento com discriminação das parcelas pagas e descontadas ao servidor.

**CLÁUSULA 4ª - ANUÊNIO** – A **PREFEITURA** continuará a pagar aos seus servidores o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário a título de anuênio para cada ano de trabalho efetivo, respeitada a Lei Orgânica Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **PREFEITURA** se compromete a transformar em **QUINQUÊNIO** a vantagem **ANUÊNIO**, para todos os servidores detentores de tal vantagem, automaticamente, após terem completado os primeiros 05 (cinco) anos de efetivo exercício, a partir de 1º de maio de 1999.

**CLÁUSULA 5ª - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS** - A **PREFEITURA** se compromete a realizar levantamento para elaboração de um novo Plano de Cargos, Salários e Carreiras, com dependência à legislação federal e a criação de cargos efetivos que permitam um perfeito reenquadramento do servidor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Plano deverá ser elaborado e discutido por uma comissão formada por representantes da Administração e Sindicato de Servidores.

**CLÁUSULA 6ª - JORNADA DE TRABALHO** - A **PREFEITURA** e o **SINDICATO** apresentarão um estudo de viabilidade de implantação de jornada de 06 (seis) horas diárias de trabalho.

**CLÁUSULA 7ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO** – A **PREFEITURA** fornecerá a todos os seus servidores equipamentos de proteção individual – EPI's - adequados à necessidade do trabalho e com o devido Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e promoverá a proteção do trabalhador em conformidade com o preceitos legais pertinentes (Portaria 3.214 de 08.06.78).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **PREFEITURA** dará total apoio à CIPA, em conformidade com a Legislação em vigor e procurará resolver todos os problemas de segurança apontados pela mesma.

**CLÁUSULA 8ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA** – A **PREFEITURA** se compromete, junto com o **SINDICATO**, a fazer um estudo de viabilidade de atendimento médico e odontológico a todos os servidores públicos municipais e seus dependentes.



**CLÁUSULA 9ª - HABITAÇÃO** – A **PREFEITURA** efetuará durante a vigência do presente Acordo o levantamento da demanda habitacional entre os servidores públicos municipais, devendo incluí-los no programa habitacional da **PREFEITURA** obedecendo os critérios vigentes.

**CLÁUSULA 10 - CRECHE** – A **PREFEITURA** se compromete a estudar a viabilidade de criar mais creches comunitárias em locais estratégicos da cidade, dando prioridade ao atendimento de filhos de servidores, adaptando-se às exigências da Portaria Mtb. n.º 3.296 de 23.09.86.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **PREFEITURA** estudará a viabilidade de fornecer Vales-transportes às servidoras de menor poder aquisitivo e que demonstrem necessidade de deslocar de ônibus para ir até a Creche mais próxima de sua residência ou do trabalho.

**CLÁUSULA 11 - FUNDAÇÃO CRÊ-SER** – A **PREFEITURA**, após estudo com **SINDICATO** sobre o Estatuto da Fundação Crê-Ser, analisará a possibilidade de elaborar, após discussão com o **SINDICATO**, e enviar à Câmara Municipal um novo Estatuto que atenda às necessidades da Fundação Crê-Ser, extensivo aos servidores da Fundação Crê-Ser que prestam serviços na APAE.

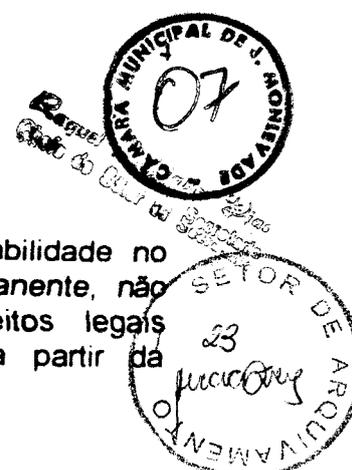
**CLÁUSULA 12 - APOSENTADOS** – A **PREFEITURA** continuará a pagar aos ex-servidores públicos aposentados sob regime estatutário a complementação de aposentadoria equiparando seus vencimentos ao do servidor da ativa.

**§ 1º** - A **PREFEITURA** e o **SINDICATO** farão um estudo sobre a viabilidade de se criar um Sistema de Previdência e Assistência Social, em conformidade com a Legislação em vigor.

**§ 2º** - Fica garantido aos servidores o recebimento, por ocasião do desligamento do quadro funcional da PMJM ou aposentadoria, das verbas rescisórias: Aviso Prévio Indenizado, 13º Salário Proporcional, Férias Normais e Proporcionais.

**§ 3º** - A **PREFEITURA** se compromete a pagar os 40% (quarenta por cento) de multa rescisória, a ser pago aos servidores por ocasião do desligamento do quadro funcional da PMJM ou aposentadoria, e continuara os estudos para a viabilidade de se estender a vantagem ao servidor aposentado por invalidez, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias após a assinatura deste acordo.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the number 10221 and several illegible signatures.



- CLÁUSULA 13 - **ESTABILIDADE** – A **PREFEITURA** garantirá estabilidade no emprego a todos os servidores do quadro permanente, não aposentados, em conformidade com os preceitos legais pertinentes, pelo prazo de um ano, contado a partir da assinatura do presente Acordo.
  
- CLÁUSULA 14 - **UNIFORMES** – A **PREFEITURA** fornecerá gratuitamente a todos os servidores públicos municipais 02 (dois) conjuntos de uniforme e 01 (um) par de calçado de segurança, semestralmente, dando prioridade na distribuição às áreas de maior desgaste de uniformes, pela natureza da função.
  
- CLÁUSULA 15 - **FÉRIAS** – A **PREFEITURA** planejará Escala de Férias dos servidores de forma a permitir que o pagamento seja efetuado 03 (três) dias antes do início das férias, exceto nos meses de julho e janeiro.
  
- CLÁUSULA 16 - **DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO** – A **PREFEITURA** cumprirá os termos previstos nos artigos 147 e 148 da Lei Orgânica Municipal ou Lei vigente, assegurando a efetiva atuação dos representantes dos servidores no local de trabalho, sem qualquer prejuízo a estes.
  
- CLÁUSULA 17 - **COPREMON** – A **PREFEITURA** repassará á **COPREMON** as verbas descontadas dos servidores até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao do desconto e, ocorrendo atrasos, os valores serão corrigidos monetariamente até a data do pagamento.
  
- CLÁUSULA 18 - **CURSO DE RECICLAGEM** – A **PREFEITURA** promoverá para os seus servidores, dentro das necessidades levantadas pela área de Recursos Humanos, treinamento e capacitação técnica específica para o bom desempenho da função, inclusive Relações Humanas no Trabalho.
  
- CLÁUSULA 19 - **LANCHE** – A **PREFEITURA** continuará a fornecer lanche a todos os servidores públicos municipais gratuitamente. O lanche será composto de no mínimo pão com manteiga e café com leite. A **PREFEITURA** se compromete a apresentar a proposta de melhoria, através de termo aditivo no prazo de no máximo 30 dias após a assinatura deste acordo coletivo.

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including a vertical list of numbers (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19) and several illegible signatures.

CLÁUSULA 20 - **CESTA BÁSICA** – Será garantida até o símbolo 10 uma cesta básica mensal no valor de até R\$ 20,00 (vinte reais), a ser entregue na data do pagamento salarial, preferencialmente composta de 5 Kgs de arroz, 5Kgs de açúcar, 5 Kgs de feijão, 1 kg de fubá, ½ Kg de café, ½ Kg de macarrão, 3 latas de óleo de 900 ml, ½ Kg de leite em pó, 1 detergente, 1 lata de sardinha.

CLÁUSULA 21 - **CESTA DE NATAL** - A PREFEITURA concederá uma Cesta de Natal a todos servidores públicos da Administração Direta e Indireta.

**Parágrafo único** - A Cesta de Natal deverá ser entregue aos servidores até o dia 24 de dezembro de 2000."

CLÁUSULA 22 - **EMPREITEIRAS** – A PREFEITURA se compromete a exigir das empreiteiras que lhe prestem serviços todas as vantagens dos servidores municipais, tais como 02 (dois) pares de uniformes, EPI's e salário nunca inferior aos pagos aos servidores municipais.

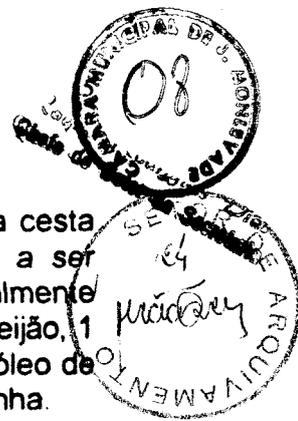
CLÁUSULA 23 - **LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL** – A PREFEITURA licenciará sem prejuízo dos Salários e Benefícios 02 (dois) Diretores para prestarem serviço ao **SINDICATO** em tempo integral. Havendo a necessidade de liberação temporária de outros diretores, o **SINDICATO** encaminhará solicitação por escrito à Administração, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

CLÁUSULA 24 - **CONCURSO PÚBLICO** – A PREFEITURA se compromete a realizar Concursos Públicos para o preenchimento de vagas.

CLÁUSULA 25 - **CENTRO DE SAÚDE DO TRABALHADOR PÚBLICO MUNICIPAL** – A PREFEITURA manterá atendimento com exames admissionais, demissionais e periódicos, atendimento esse realizado por médico credenciado em Saúde do Trabalhador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A PREFEITURA providenciará estudo de viabilidade da Reativação do Centro de Saúde do Trabalhador.

CLÁUSULA 26 - **MENSALIDADE SOCIAL** – A PREFEITURA repassará como simples intermediária as verbas descontadas de seus servidores a título de mensalidade social/sindical em benefício do



Handwritten signature and initials on the right side of the page, including a large signature and the name 'Mário' written in a cursive script.

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page, including a signature and the name 'Mário' written in a cursive script.

Rafael Rodrigues  
Adv. & Cont. S. S. S. S. S.  
25  
SECRETARIA DE ARQUIVAMENTO

**SINDICATO** até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, corrigindo monetariamente os valores em caso de qualquer atraso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Outras despesas, desde que devidamente autorizadas pelo servidor, objeto de convênios com o **SINDICATO**, serão descontadas no limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor.

**CLÁUSULA 27 - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - A PREFEITURA** descontará como simples intermediária dos servidores públicos municipais, sócios e não sócios do **SINDICATO**, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário do mês de maio/99, destinados ao aprimoramento técnico, assessoramento jurídico e desenvolvimento imobiliário da Entidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores descontados serão repassados ao **SINDICATO** até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, ou devidamente corrigidos monetariamente em caso de atraso.

**CLÁUSULA 28 - AGENDA - A PREFEITURA e o SINDICATO** reunir-se-ão mensalmente para discutir questões de rotina e trimestralmente para analisar receita e despesa e estudar possibilidade de reajuste salarial.

**CLÁUSULA 29 - MULTA** - Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre um salário mínimo, por infração de qualquer uma das cláusulas do presente Acordo, cumulativamente até o cumprimento efetivo das mesmas.

**CLÁUSULA 30 - EXTENSÃO** - O presente Acordo se estende igualmente em toda a sua plenitude à Administração Direta e Indireta, mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público Municipal e afetas à Administração Municipal, nos termos da Legislação em vigor.

**CLÁUSULA 31 - EFICÁCIA** - Em decorrência de obrigação legal, os objetos das cláusulas do presente Acordo somente terão eficácia e validade após aprovação de Projeto de Lei específico pela Egrégia Câmara Municipal de João Montevade.

**CLÁUSULA 32 - JUÍZO COMPETENTE** - A Justiça do Trabalho será o Juízo competente para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo.

*[Handwritten signatures and initials]*

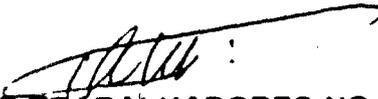
**CLÁUSULA 33 - VIGÊNCIA** – O prazo de vigência será de 01 (um) ano e 1 (um) mês, com início em 1º de abril de 2000 e término em 30 de abril de 2001.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor para que produza os jurídicos legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

**João Monlevade, 28 de Março de 2000.**

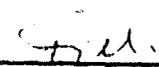
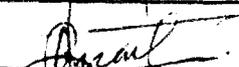
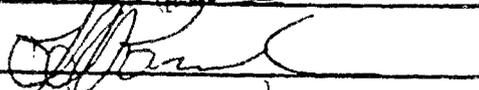


**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**  
LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO – Prefeito Municipal



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**  
ANTÔNIO CLÁUDIO VALENTIM – Presidente

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 
2. \_\_\_\_\_ 
3. \_\_\_\_\_ 
4. \_\_\_\_\_ 

22227

